

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
CONTRATO Nº 019/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, e do outro lado, a empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**, com sede à Rua Dona Maria de Souza, Nº.440, Bairro Piedade, Cidade Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 06.132.785/0001-32, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo procurador Sr. LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490, Apt.1001, Bairro Boa Viagem, Cidade Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.988.944-50, portador da cédula de identidade nº 8.980.167 SDS/PE, email: vendas@medvida.net, telefone: (81) 3094-0444, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022, Pregão ELETRÔNICO Nº 001/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Medicamentos para a Farmácia Básica e de uso em geral, destinados às Unidades Básicas de Saúde do Fundo Municipal de Saúde Orobó – PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão ELETRÔNICO Nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 148.898,50 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2022:

CNPJº 11.098.717/0001-34, Rua Professor Mariano de Aguiar, SN, Centro, Orobó-PE
CEP: 55.745-000 | Telefone: (81) 3656-1177 | Email: saude@orobo.pe.gov.br

10.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- ✓ 10 301 1024 2055 – Desenvolver outras atividades com recursos do SUS
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 301 1024 2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 301 1024 2063 – Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 303 1024 2064 – Manutenção do Programa Farmácia Básica
3390.30 99 – Material de Consumo
3390.32 99 – Material de Distribuição Gratuita
- ✓ 10 302 1024 2065 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade (Ambulatorial, Hospitalar e SAMU)
3390.30 99 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO Nº 001/2022, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 001/2022, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 15 de Fevereiro de 2022.

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400

Assinado de forma digital por
FATIMA GABRIELLE DE
OLIVEIRA SILVA:04053187400
Dados: 2022.02.18 13:50:57
-03'00'

Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

LEONARDO DA
FONTE
OLIVEIRA:1089
8894450

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DA FONTE
OLIVEIRA:10898894450
Dados: 2022.02.16
12:10:44-03'00'

Leonardo da Fonte Oliveira
**MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**
Contratada

Testemunhas:

Nome: Gracilene Maria Barbosa
CPF nº. 057.888.944.03

Nome: Yara Jolony Cavino
CPF nº. 059.370.894.86

DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 200 MG	PHARLAB	5.000	Comprimidos	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO – 100 MG - COMPRIMIDO	IMEC	100.000	Unidades	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
3	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML, FRASCO, GOTAS	NATULAB	3.000	Frascos	R\$ 1,35	R\$ 4.050,00
6	ALBENDAZOL 40 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 10 ML	GEOLAB	1.000	Frascos	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
13	ALPRAZOLAM 2 MG, COMPRIMIDO	E.M.S.	10.000	Comprimidos	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
14	AMBROXOL - AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 3MG/ML, XAROPE INFANTIL	FARMACE	2.000	Frascos	R\$ 1,91	R\$ 3.820,00
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500+125) MG – COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	10.000	Comprimidos	R\$ 1,07	R\$ 10.700,00
26	AZITROMICINA 40 MG/ML – PÓ P/SUSPENSÃO ORAL	PHARLAB	200	Frascos	R\$ 5,19	R\$ 1.038,00
39	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO	E.M.S	5.000	Comprimidos	R\$ 0,11	R\$ 550,00
47	CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB	30.000	Comprimidos	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
48	CLONAZEPAM 2 MG	GEOLAB	40.000	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
49	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	20.000	Comprimidos	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00
52	DEXAMETASONA CREME 0,1% - BISPAGA C/ 10 G	GREENPHARMA	10.000	Creμες	R\$ 1,14	R\$ 11.400,00
53	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML – FRASCO C/ 100 ML	FARMACE	1.000	Frascos	R\$ 1,81	R\$ 1.810,00
63	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10 ML	FARMACE	10.000	Frascos	R\$ 1,14	R\$ 11.400,00
66	ENALAPRIL,	BELFAR LTDA	15.000	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$

	MALEATO DE 5 MG - COMPRIMIDO					750,00
70	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 10 MG, ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	500	Frascos	R\$ 7,79	R\$ 3.895,00
72	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO	E.M.S	5.000	Comprimidos	R\$ 0,16	R\$ 800,00
76	FENOBARBITAL 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 20 ML	UNIÃO QUIMICA	1.000	Frascos	R\$ 4,45	R\$ 4.450,00
85	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	E.M.S	6.000	Comprimidos	R\$ 0,71	R\$ 4.260,00
86	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	E.M.S	5.000	Comprimidos	R\$ 0,18	R\$ 900,00
91	IBUPROFENO 300 MG	VITA MEDIC	5.000	Comprimidos	R\$ 0,14	R\$ 700,00
92	IBUPROFENO 600 MG	PRATI DONADUZZI	10.000	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
94	ISOSSORBIDA, CLORIDRATO DE 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	E.M.S	1.000	Comprimidos	R\$ 0,27	R\$ 270,00
104	LIDOCAÍNA CLORIDRATO - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: GELÉIA, TUBO COM 30 GRAMAS	PHARLAB	300	Bisnagas	R\$ 2,52	R\$ 756,00
106	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	VITA MEDIC	5.000	Comprimidos	R\$ 0,11	R\$ 550,00
107	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	150.000	Comprimidos	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
110	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	E.M.S	20.000	Comprimidos	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
116	NEOMICINA - NEOMICINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA	PRATI DONADUZZI	1.000	Cremes	R\$ 1,91	R\$ 1.910,00
120	NIMESULIDA 50 MG/ML, GOTAS, FRASCO COM 15 ML	CIMED	3.000	Frascos	R\$ 1,58	R\$ 4.740,00
121	NISTATINA - NISTATINA, DOSAGEM: 25.000	GREEN PHARMA	4.000	Cremes	R\$ 4,10	R\$ 16.400,00

	UI,G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL					
124	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50 MG	RANBAXY	2.000	Comprimidos	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00
125	OLEO MINERAL 100 ML	FARMAX	500	Frascos	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
130	PARACETAMOL 200 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO COM 15 ML	FARMACE	500	Frascos	R\$ 1,30	R\$ 650,00
132	PAROXETINA 20 MG	E.M.S	15.000	Comprimidos	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
152	SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	PHARLAB	20.000	Comprimidos	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
153	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA COM 30 G	NATIVITA	1.000	Bisnagas	R\$ 5,18	R\$ 5.180,00
157	TIMOLOL, MALEATO DE 0,5 % - COLÍRIO – FRASCO C/ 5 ML	E.M.S	80	Frascos	R\$ 4,40	R\$ 352,00
158	TIORIDAZINA 100 MG	UNIÃO QUÍMICA	2.000	Comprimidos	R\$ 1,45	R\$ 2.900,00
165	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG	GEOLAB	3.000	Comprimidos	R\$ 0,97	R\$ 2.910,00
VALOR TOTAL:						
148.898,50						
(CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

Assinado de
forma digital por
LEONARDO
DE OLIVEIRA
SILVA
CPF: 04053187400
Data: 2022.02.18
13:53:03

FATIMA GABRIELLE
DE OLIVEIRA
SILVA:04053187400

Assinado de forma digital por
FATIMA GABRIELLE DE
OLIVEIRA SILVA:04053187400
Data: 2022.02.18 13:53:03
-03'00